



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro  
**CEP - 65.560-000**

LEI Nº 210

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO  
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviço de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - Em estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas conforme a consolidação das Leis do Trabalho, dependerão da existência de recursos orçamentários e terão prazo máximo de 12 (doze) meses, vedado a renovação.

**Art. 3º** - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei e em igual prazo após assinatura do convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 4º** - O salário do pessoal contratado autorizado por esta Lei, terá por base a carga horária que lhe for atribuída.

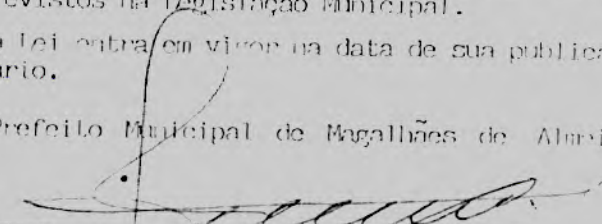
§ Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 5º** - Os servidores contratados na forma da Lei e que não tenham aprovação em concurso público serão dispensados após término do contrato.

§ Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeado para exercício de cargo público terão tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, aproveitada para todos os efeitos previstos na legislação Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, 24 de março de 1997.

  
JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PUBLICADO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro. CEP 65.560-000.

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 470 de 23 de dezembro de 2015**

Altera a Lei Municipal nº 384/2009, de 14 de julho de 2009, dispondo sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 384/2009, de 14 de julho de 2009, em cumprimento ao artigo 2º da Portaria FNDE 481/2013 do Ministério da Educação.

**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 384/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescentes indicado por seus pares.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro. CEP 65.560-000.

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Integrado, ainda, quando houver, 1 ( um) representante do respectivo do Conselho Municipal de Educação a que se refere a Lei nº, 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 2º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB

§ 3º. Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que escolhidos e indicados pessoas com mais de 18 anos;

§ 4º. – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º O Conselho do Fundeb terá um presidente e, opcionalmente, um vice- presidente; ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestor do Fundo.

§ 6º Na hipótese do presidente CACS\_FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá o colegiado decidir.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro. CEP 65.560-000.

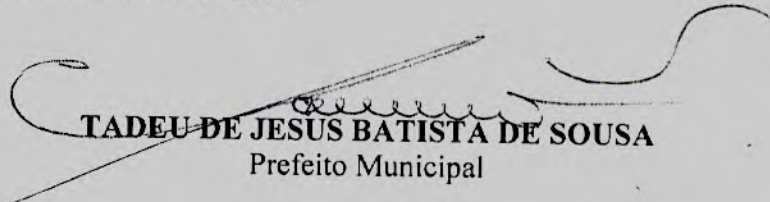
## GABINETE DO PREFEITO

I – pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato, ou pela efetivação na presidência do Conselho, com a conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II – pela designação do novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o fim do mandato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 23 de dezembro de 2015.

  
**TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal